



## Projeto de Lei nº010/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 677 de 11 de março de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Camocim de São Félix/PE, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA às exigências do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O COMSEA será composto por 9 (nove) conselheiros(as) titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 1 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Agricultura, Cultura e Esportes, 1 (um) representante;

II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares, 2 (dois) representantes;

b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, 2 (dois) representante;

c) Agentes individuais da sociedade civil que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim, 2 (dois) representantes.

§ 1º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 2º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

§ 5º A ausência nas Assembleias deve ser justificada por meio de comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e à Gestão Municipal."

**Art. 2º** O art. 19 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será ocupada exclusivamente por representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião convocada para este fim, e a Secretaria Executiva, preferencialmente, seja exercida por representante do Poder Público."

**Art. 3º** Altera-se o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, para inclusão do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

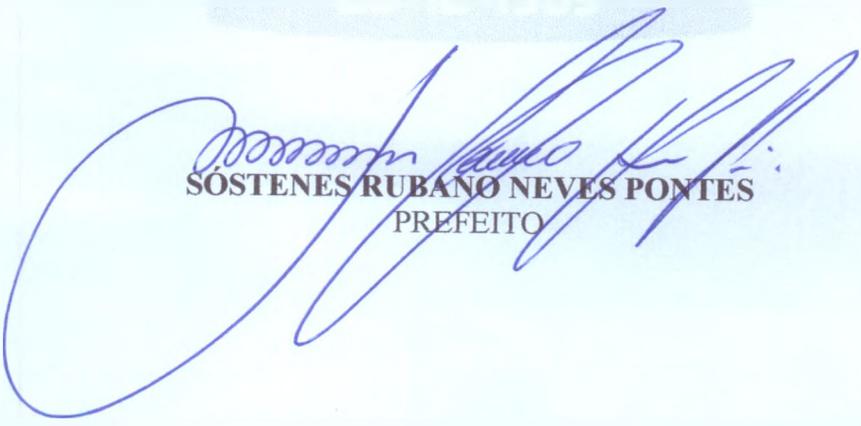
"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será exercida por representante da sociedade civil, conforme previsto no parágrafo único do art. 19 desta Lei."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 12 de maio de 2025.



**SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES**  
PREFEITO



## Resultado da votação

### 1ª Votação ao Projeto de Lei de nº 010/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal

que dispõe sobre  Altera dispositivos da Lei Municipal nº 677 de 11 de março de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Camocim de São Félix/PE, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA às exigências do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  SISAN

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **26/05/2025 20:36**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	Não votou
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis: 9  
Votos contrários: 0  
Abstenções: 0  
**Total: 9**



## Resultado da votação

### 2ª Votação do Projeto de Lei de nº 010/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal

que dispõe sobre  Altera dispositivos da Lei Municipal nº 677 de 11 de março de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Camocim de São Félix/PE, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA às exigências do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  SISAN

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **02/06/2025 20:19**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	Não votou
<b>César Augusto da Silva Lucena</b>	<b>A favor</b>
<b>Edimilson Gomes de Souza</b>	<b>A favor</b>
<b>Gilmar Moura da Silva</b>	<b>A favor</b>
<b>José João de Moraes</b>	<b>A favor</b>
<b>Luciano José da Silva Assis</b>	<b>A favor</b>
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
<b>Rita Heronita dos Santos</b>	<b>A favor</b>
<b>Sivaldo João Silva</b>	<b>A favor</b>
<b>Uilson de Moura França</b>	<b>A favor</b>
<b>Vandeilson Manoel dos Santos</b>	<b>A favor</b>

#### Resumo da votação

Votos favoráveis: 9  
Votos contrários: 0  
Abstenções: 0  
**Total: 9**